



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335275

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 40327

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2066379-15.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): ISSA AHMED

Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Imobiliária e Construtora Continental contra a decisão de fls. 55/56, que negou o pedido de concessão do efeito suspensivo.

A exequente-embargante, alegando omissão, insiste na tese da existência de erro no cálculo homologado pelo Juízo da execução, relativo ao termo inicial da correção monetária e dos juros de mora incidentes sobre o débito.

É o relatório.

A decisão de fls. 55/56 não é omissa, pois tratou da tese da ofensa ao título executivo judicial, nos seguintes termos:

“Constou da sentença que sobre o valor devido pelos executados-agravados incidirão correção monetária e juros de mora, desde o inadimplemento.

Desse modo, não se vê ofensa ao título executivo judicial na determinação do Juízo da execução, no sentido de que se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

calculem individualmente os consectários legais, considerando-se, para tanto, a data de vencimento de cada uma das parcelas do aluguel que compõem a dívida o que fala em desfavor da verossimilhança do direito alegado pela exequente-agravante".

Trata-se de um exame perfunctório, próprio dessa fase processual, situação essa que não se confunde com a hipótese de “omissão”.

E mais, como dito na decisão agravada, não se demonstrou o perigo na demora.

As considerações desenvolvidas no arrazoadado da embargante revelam inconformismo com os termos da decisão, cuja alteração somente poderá ser obtida por meio de recurso adequado.

Nestes termos, rejeito os embargos de declaração.

Int.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

ISSA AHMED
Relator